

**LEI Nº 11.977, DE 30.06.92 (D.O. DE 02.07.92)**

**Considera de Utilidade Pública o Centro Comunitário João Paulo II.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - É considerado de UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II, do Instituto Social das Medianeiras da Paz, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, neste Estado.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Antônio Leite Tavares**